

**PROCESSO Nº 95827/2017
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
REGISTRO DE PREÇO - SRP**

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados em conformidade com a Lei 8093/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL via REGISTRO DE PREÇO e será regida pela Lei n.º 10.520 de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e legislação complementar, e ainda em conformidade com os termos e condições do presente edital, devendo os envelopes de documentação e de propostas ser entregues às 14:00 horas do dia 09 de junho de 2017, na Sala da Escola do Legislativo/Sala das Comissões da Câmara Municipal, 3º piso do prédio anexo, situada na Rua General Vitorino nº 441, centro, nesta, tendo início nesse horário o credenciamento dos interessados seguido da abertura dos envelopes de PROPOSTAS.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratações futuras de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, res

peitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições (Lei 8666/1993 Art. 15, § 4º).

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital

2.1 ENTREGAR DIRETAMENTE AO PREGOEIRO

a) No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar ao (à) Pregoeiro (a), o documento de credenciamento - Anexo III e declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação - Anexo IV.

b) A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, declaração formal, conforme Anexo IV, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

2.2 DOS ENVELOPES

Deverão ser apresentados 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação do licitante. Os envelopes devem ser dirigidos à Câmara Municipal do Rio Grande, e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação conforme modelo abaixo:

A CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ENVELOPE N.º 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREDIAL

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

A CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ENVELOPE N.º 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

REGISTRO E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PRE-DIAL

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.3 Os representantes dos licitantes, titular da empresa ou preposto, deverão comparecer à sessão pública do Pregão munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), com os seguintes requisitos:

a) a condição de titular deverá ser comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da ata de eleição da última diretoria, se for o caso, devendo conter o nome do representante do licitante, e os poderes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais em nome da empresa;

b) a condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório, e conter os poderes para formular verbalmente lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome do licitante. Poderá ser utilizado o modelo anexo IV a este edital desde que, tenha firma registrada em cartório. O credenciamento deve vir acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

c) não poderá participar do certame a licitante que não enviar um representante legal ou procurador para representá-la no processo licitatório.

d) é vedada a representação de mais de uma empresa licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão dos licitantes do processo.

e) é vedada a representação de mais de um representante legal ou procurador por empresa licitante no processo licitatório.

2.4 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo (a) Pregoeiro (a). Modelo Anexo IV.

2.4.1 As credenciais e a declaração de que tratam o subitem 2.1 devem ser apresentadas em separado dos envelopes nº 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

2.4.2 A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão do licitante por ele representado.

2.4.3 Fica ciente o licitante que o (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes.

2.5 Não poderão concorrer:

a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;

c) as pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

2.6.1 A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com o credenciamento, declaração formal, conforme Anexo VI, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

2.6.1.1 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 2.6.1., será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

2.6.2 Nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 4. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

2.6.2.1 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis (LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6.3 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo nº 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

3.1 A proposta deverá ser apresentada da seguinte maneira:

a) A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em uma via, com indicação do nome, CNPJ/MF e endereço do licitante, devendo ser redigida no idioma português, ser datilografada ou impressa por meio eletrônico sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em folhas sequencialmente numeradas, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

b) O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

c) Deverá constar na proposta dados bancários, telefone e e-mail da empresa licitante.

d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

3.2 A empresa licitante poderá fazer uso do Modelo de Proposta sugerido no Anexo II – Modelo de Proposta.

3.3 A proposta deverá indicar o UNITÁRIO E TOTAL em algarismos, de forma clara e precisa, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinada pelo licitante ou técnico legalmente habilitado, sem rasuras.

3.4 Deverá acompanhar a Proposta declaração indicando o responsável técnico e /ou preposto que representará a empresa durante a vigência do contrato.

3.4.1 A Declaração que se refere o Item 3.4 deverá conter: Nome completo do indicado sem abreviaturas, nº da célula de identidade, nº do CPF, assinatura do responsável legalmente habilitado, carimbo da empresa com CNPJ e data.

3.5 Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas e assinada também por técnico legalmente habilitado.

3.6 A empresa que obtiver a proposta mais vantajosa deverá apresentar obrigatoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da sessão de abertura dos envelopes a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

3.6.1 Fica dispensada a apresentação de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS no dia da abertura dos envelopes.

3.6.2 A análise das Planilhas e documentos contábeis apresentados pela empresa vencedora será feita por técnico do Setor Contábil desta Casa Legislativa.

3.6.3 Após a apresentação da Planilha readequada ao último lance a empresa de melhor oferta poderá, caso esta não for aprovada, fazer uma única correção/readequação, no mesmo prazo descrito no item 3.6.

3.6.4 Caso persista a não aprovação das planilhas da empresa de melhor oferta, o fato acarretará a desclassificação da mesma, não sendo aceitas correções posteriores.

3.6.5 Ocorrendo o constante no Item 3.6.4 serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem classificatória, para apresentação e avaliação das planilhas readequadas para o último lance ofertado.

3.7. Tendo em vista o art. 40, Inciso X da lei 8.666/93 o valor estimado é de R\$ ().

3.8 Serão desconsideradas as propostas que forem manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços unitários vis ou excessivos.

3.9 A omissão na proposta financeira em relação às exigências e às especificações técnicas do Edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

3.10 A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

3.11 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

3.12 Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta considerar-se-á tacitamente indicado o prazo 60 dias.

3.13 Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura de seu envelope.

3.14 As quantidades previstas são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Câmara Municipal do Rio Grande , o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

4.0 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Para fins de habilitação, os licitantes poderão apresentar os seguintes documentos:

a) CRC - Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Comissão geral de Licitações da Câmara Municipal, conforme lista de documentos abaixo, acompanhados de:

* Qualificação Técnica Item 4.3.

*Qualificação Econômico-Financeira Item 4.4 e

* Declarações Item 4.5. ou:

c) Apresentar no envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, toda documentação exigida para habilitação conforme lista de documentos abaixo.

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual

4.1.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) incluindo apenas o último aditivo ou aditivo consolidado, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir:

4.1.4. Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de registro em ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

4.1.5. OBS.: Os documentos relacionados neste item não precisarão constar do "envelope documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, considerando-se que:

a) os licitantes com domicílio ou sede no Município do Rio Grande deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda do Rio Grande;

b) os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede.

4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

4.2.4 Certidão Conjunta de Débitos (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida nos termos do Decreto Federal n.º 5.512/05 e da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014 que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

4.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, se for o caso.

4.2.6 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, com validade de 180(cento e oitenta) dias contados da sua emissão.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa e seu responsável técnico, a saber:

A habilitação técnica será dividida em duas partes: a) capacidade técnico-operacional das empresas; b) capacidade técnico-profissional dos profissionais ou responsáveis técnicos.

A comprovação da capacidade será realizada com a entrega dos documentos previstos nos itens abaixo:

4.3.1.1. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Para empresas não sediadas no estado do Rio Grande do Sul será exigido visto dos respectivos conselhos no ato da assinatura do contrato.

b) Um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do desempenho de atividade pertinente da empresa, compatível com o objeto do presente certame em nome da empresa.

4.3.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

a) Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pelos serviços, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras de complexidade tecnológica pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Será exigido prova de vínculo do profissional acima descrito com a empresa declarada vencedora no ato da assinatura do contrato.

b) No caso de substituição de profissional durante a execução do projeto, o novo contratado responsável deverá possuir acervo técnico equivalente ao utilizado nesta licitação.

c) Atestado de Visita Técnica em que fique claro que a empresa licitante visitou o local dos serviços e tem pleno conhecimento de todos os serviços licitados, em papel timbrado da Câmara Municipal do Rio Grande, assinado por pessoa autorizada.

c.1) As visitas deverão ser agendadas com antecedência de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura dos envelopes através do Telefone (53) 3233.8586 , ou diretamente na sede da Câmara Municipal do Rio Grande.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

4.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último o exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da fórmula, assinados por contador responsável com respectivo número de registro no conselho.

4.4.1.1. Poderá ser apresentado em substituição ao exigido no Item 4.4.1. escrituração contábil digital – SPED conforme Decreto 8.683/25/02/2016, e deverá obrigatoriamente conter o que segue:

- a) Termo de Autenticação com identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil)
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil)
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil)
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil)
- e) Campo J800 com as notas explicativas

4.4.1.2. Para Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em diário oficial das demonstrações contábeis (letras “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

4.4.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de liquidez e pelo Patrimônio Líquido, conforme os seguintes critérios:

Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE}$$

PASSIVO CIRCULANTE

4.4.2.1. Os índices devem ser calculados e assinados por contador responsável com respectivo número de registro no conselho.

4.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta

4.5 DECLARAÇÕES

4.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo V.

4.5.2 Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos – Modelo Anexo VII

4.5.3 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) exercente de cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal – Modelo Anexo VIII.

4.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em uma única via:

- a) em original (não serão devolvidos)
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a), por membro da Comissão,
- c) ou publicação em órgão da imprensa oficial,
- d) vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.
- e) os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

4.7 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, deste Edital.

4.8 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

5.0 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

5.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, sendo observados os seguintes procedimentos:

a) recebimento dos documentos para credenciamento dos representantes dos licitantes e dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação dos licitantes;

b) abertura dos envelopes contendo as propostas, e sua verificação promovendo-se a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências deste Edital e a classificação provisória das demais;

c) abertura de oportunidade para lances verbais e sucessivos dos representantes dos licitantes, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e das propostas que apresentem valor até 10% (dez por cento) acima da primeira classificada;

c.1) não havendo pelo menos 03 (três) propostas classificadas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, para apresentação de lances, as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados;

c.2) os lances verbais e sucessivos devem ter valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço;

c.3) a desistência de apresentação de lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado;

d) examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao (à) Pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

- e) abertura do envelope contendo os documentos de habilitação apresentado pelo licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;
- f) deliberação sobre a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, no segundo caso, com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos licitantes sucessivos na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às exigências do edital;
- g) nas situações previstas nas alíneas “d” e “f” deste subitem, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente classificado em primeiro lugar, para que seja obtido preço melhor;
- h) rubrica dos documentos pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos licitantes;
- i) comunicação do resultado do julgamento, declarando o licitante vencedor, após o que os demais licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando aqueles que não recorreram desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- i.1) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto desta licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;
- j) elaboração de ata da sessão, com assinatura pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes dos licitantes;
- k) devolução dos envelopes contendo os Documentos de habilitação dos licitantes remanescentes, com exceção dos documentos dos licitantes com propostas classificadas para a fase de lances, que ficarão retidos até a data de assinatura do contrato pelo licitante vencedor;
- l) em caso de suspensão da sessão do Pregão, os documentos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do Pregão;

5.2 O critério de julgamento será para o menor valor unitário.

5.3 Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os art. 44 a 48 da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) contiverem cotação para objeto diverso daquele indicado nesta Licitação;
- b) não atenderem às exigências deste Edital.

5.4 A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e, no caso de empate das propostas escritas, o Pregoeiro realizará o sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

5.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.5., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

5.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

5.9 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.10 No caso de sorteio, em não comparecendo o representante legal da ME ou EPP, será considerado precluso o seu direito de apresentar melhor oferta.

6.0 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1 - A autoridade competente, o Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

7.0 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE COMPROMISSO

7.1 Homologado o processo, a autoridade competente convocará o licitante vencedor para no prazo de 02 (dois) dias informar os dados do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinará(ão) o contrato, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório.

7.2 Convocado para assinar a Ata, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93.

7.3 O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da assinatura da Ata de Registro.

8.0 DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.4.1. não produziu os resultados acordados;

8.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

8.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços por este termo contratados serão fiscalizadas pela Secretaria Geral a Câmara Municipal, por servidor designado para tal fim.

9.1.1 Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente observadas as especificações técnicas, normas ambientais e as recomendações que forem dadas pela Fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Contratada obriga-se a:

a) Cumprir o estabelecido no Edital, Contrato e seus anexos:

b) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE.

c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

d) Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela Fiscalização;

e) Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela

CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;

f) Aceitar todos os itens constantes do Contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;

10.2. A Contratante obriga-se a:

a) Cabe a Contratante a fiscalização e o pagamento pelas obrigações por ela assumidas.

b) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

11 DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Serão registrados o 1º, 2º e 3º menor preço, portanto as empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar, podem ser chamadas a Contratar, nesta ordem.

11.2 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso, oriundo de legislação.

11.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

11.3.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CGC (Comissão Geral de Licitações) convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.4 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento daqueles praticados no mercado.

11.4.1 O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à(às) Comissão(ões) do Registro de Preço no Setor de Protocolo desta Casa Legislativa no Município do Rio Grande/RS, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

11.4.2 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.4.3 O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo

ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor, conforme constante no Item 11.3.1, devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

12.1 O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

12.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Início dos Serviços.

12.1.2 Por iniciativa da Câmara Municipal do Rio Grande, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

12.1.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal do Rio Grande fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

13.1.2 Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de inexecução parcial do Contrato / Nota de Empenho e/ou subcontratação não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de inexecução total do Contrato e/ou subcontratação total do objeto do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

13.2 A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento); aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.4 Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência, 12 meses.
- b) quando não restarem fornecedores registrados

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.2 As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande e desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, e deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, na sede da Câmara Municipal do Rio Grande, à Rua General Vitorino 441, no horário de 13:00 (treze horas) às 18:00 (dezoito horas).

15.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Tabela com serviços de manutenção predial.

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;

Anexo VI – Declaração de enquadramento em ME/EPP;

Anexo VII – Modelo de Declaração do Menor;

Anexo VIII – Declaração de não emprego de Funcionário Público Municipal;

Anexo IX – Minuta de Ata de Registro de Preço.

16.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2.1 No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o (a) Pregoeiro(a) poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

16.3 Reserva-se a Câmara Municipal do Rio Grande o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

16.4 Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no horário de expediente, das 13h00min às 18h00min, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

16.5 A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no portal desta Câmara: www.camarariogrande.rs.gov.br.

16.6 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, via e-mail licitacoes@camarariogrande.rs.gov.br, ou por escrito diretamente ao Pregoeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes. As respostas serão via email, bem como serão avisados de alteração no edital via email a todos os proponentes que retiram o edital no portal desta prefeitura através de cadastro, até 02 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

16.7 Os interessados poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo fone (053) 3233-8586.

16.8 Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, Câmara Municipal do Rio Grande,, sito à Rua General Vitorino, nº 441, nesta cidade, devendo apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade da Administração ou a documentação de habilitação jurídica da empresa.

16.8.1 Os interessados poderão acessar este edital, no Portal da Câmara Municipal do Rio Grande, através do endereço eletrônico www.camarariogrande.rs.gov.br – Licitações e concursos.

16.9 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

16.11 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Rio Grande, com exclusão de qualquer outro.

Rio Grande, 24 de maio de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva- Charles Saraiva

Presidente

Anexo I - do Termo de Referência

Termo de Referência nº 01/2017

Manutenção Predial

Processo: 95827/2017

DO OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, na Câmara Municipal do Rio Grande –RS , compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, serviços de marcenaria, serviços e reparos relacionados à manutenção predial.

1.1- A CONTRATADA deverá prestar também, sempre que demandado pelo CONTRATANTE, os serviços de pintura, serviços civis, serviços de vidraçaria e serviços complementares, conforme especificações nos Anexos II deste instrumento

1.1.1- Os serviços por demanda de que tratam o item anterior deverão ser prestados por meio de mão-de-obra não residente, mediante solicitação e autorização do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 – A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado e autorizado pelo CONTRATANTE, todo material, peças e componentes necessários a perfeita execução dos serviços que compõem este Termo de Referência, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, marcenaria e serviços ligados à construção civil deverão ser prestados por meio de mão-de-obra prédio da Câmara Municipal do Rio Grande.

1.4 - A manutenção preventiva tem como finalidade conservar e manter as condições normais de funcionamento das dependências CONTRATANTE, assim como promover condições adequadas para preservar a sua vida útil.

1.5 - A manutenção corretiva tem como objetivo restabelecer o funcionamento normal dos sistemas e equipamentos em caso de falhas e/ou defeitos.

1.5.1 - À CONTRATADA, caberá realizar todas as verificações e procedimentos relacionados as atividades de reparo, correção de falhas e testes, de forma a atender plenamente as

normas técnicas vigentes, bem como as especificações e prescrições dos fabricantes dos equipamentos e sistemas das instalações do CONTRATANTE.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

II – DA JUSTIFICATIVA

A manutenção predial, conforme proposta neste Termo de Referência, é essencial para a conservação do patrimônio da Câmara Municipal do Rio Grande, proporcionando condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades que compõem a missão deste Órgão Público. Dadas as características, o porte, a idade, a diversidade e a complexidade das instalações do prédio, os serviços de manutenção predial são imprescindíveis para preservação, conservação, bom funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações, bem como para preservação das características originais que compõem o objeto deste Termo de Referência.

2.1 - Devido, à importância do perfeito funcionamento da instalação predial e à necessidade imediata de reparo quando da ocorrência de falhas, os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, marcenaria e serviços civis, devem ser prestados por meio de mão-de-obra residente, de forma que o atendimento seja realizado de forma célere. A subcontratação dos serviços não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

Anexo II – Modelo de Proposta

Pregão Presencial: 003/ 2017 – SRP			Órgão: Câmara Municipal do Rio Grande	Fone: (53) 3233-8586	
Entrega dos envelopes dia..... 06/2017 às 14:00 hs			Local de entrega dos envelopes Rua General Vitorino, 441. <i>CEP: 96.200-310 - Rio Grande / RS</i>		
Nº	Unid	Quant	Descrição	Unitário	Total
01	M ²		Retirada e instalação de vidros liso de 3 e 4 mm, com fornecimento de material.		
02	M ²		Retirada e aplicação de manta asfáltica, com fornecimento de material		
03	M ²		Aplicação de material hidrófugo (impermeabilizante), com fornecimento de material		
04	M ²		Aplicação de recobo, com fornecimento de material		
05	M ²		Instalação/reparo de janelas venezianas em madeira, com fornecimento de material		
06	M ²		Aplicação de piso vinílico, com fornecimento de material		
07	M ²		Aplicação de piso cerâmico, com forneci-		

			mento de material		
08	M ²		Aplicação de piso porcelanato, com fornecimento de material		
09	M ²		Recuperação de piso em concreto armado, com fornecimento de material		
10	M ²		Recuperação de calçamento em concreto, com fornecimento de material		
11	M ²		Pintura de alvenaria com fornecimento de material		
12	M ²		Pintura de abertura em madeira com fornecimento de material		
13	M ³		Manutenção/higienização de reservatório de água potável com fornecimento de material		
14	M ²		Instalação de forro / peças pvc teto / parede com fornecimento de material		
15	M ³		Limpeza de fossa / esgoto / boca de lobo com fornecimento de material		
16	M ²		Pintura de aberturas metálicas, portões e grades com fornecimento de material		
17	M ²		Troca de azulejos com fornecimento de material.		
18	M ²		Instalação de forro / peça decorativa de gesso teto / parede com fornecimento de material		
19	M ²		Instalação / manutenção – lixamento piso madeira ou pedra com fornecimento de material		
20	M ²		Instalação de divisórias leves com fornecimento de material		

21	H		Fornecimento mão de obra (eletricista)		
22	H		Fornecimento mão de obra (aj eletricista)		
23	H		Fornecimento mão de obra (pedreiro)		
24	H		Fornecimento mão de obra (servente)		
25	M ²		Lavagem de alvenarias (piso e paredes)		

Dados Bancários

Banco:

Conta:

Agência:

Validade da Proposta: _____ dias.

Data da Proposta: ____/____/____.

Empresa:

Fone:

e-mail:

carimbo

Assinatura:

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO : Pregão Presencial n.º ____/____ – Câmara Municipal do Rio Grande

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º, e CPF....., a participar da Licitação instaurada pela Câmara Municipal do Rio Grande - RS, na modalidade de Pregão n.º, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES

PREGOEIRO(A)

Ref: PREGÃO Nº

(NOME DA EMPRESA) _____ **CNPJ nº** _____,

(ENDEREÇO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____, localizada à _____, nº _____, bairro _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 – ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante
..... CNPJ nº.
enquadra-se na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

..... de de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

A (Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa/PF _____ (Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ/CPF nº _____, localizada/residente à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não possui exercente ou exerce cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado.

ANEXO IX
PREGAO PRESENCIAL Nº/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017/CGL

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Rua General Vitorino,41, inscrito no CNPJ nº 86.584.981/0001-75, neste ato representado, pelo Presidente Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraivai, inscrito no CPF sob nº 621.200.640-04, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa, CNPJ n.º, estabelecida na, Bairro, em, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Presencial nº** – **Sistema de Registro de Preço**, celebram a presente **Ata de Registro de Preço** de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termo é o Registro de Preços **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial e seus anexos, para Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Único: A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: Os fornecedores se comprometem a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

.....
.....

Parágrafo Segundo: Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS: Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso, oriundo de legislação.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado a Comissão Geral de Licitações – CGL convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Comissão Geral de Licitações – CGL poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente Termo de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após entrega da cada etapa do serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização.

Parágrafo Primeiro: No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

Parágrafo Segundo: A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

Parágrafo Primeiro: As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de termo de compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de cancelamento do presente termo, poderão ser

convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

Parágrafo Quinto: As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Fornecer o(s) serviço(s) conforme estipulado no certame licitatório;

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O proponente terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro: A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas neste termo, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo Segundo: Por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE – , quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigido no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes deste termo;
- e) Não comparecer ou se recusar a executar, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes deste termo;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste termo ou nos pedidos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo, nota de empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram este Termo, o Edital de **Pregão Presencial nº** para **Registro de Preços** e a proposta da empresa nos itens transcritos na cláusula segunda deste termo.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 9.329/2006 e nº 9.546/2007 e nº 9.294/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Câmara Municipal do Rio Grande,.... de de 2017.

.....
Contratada

.....
Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraiva

Presidente

cc. CGL/CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Câmara Municipal do Rio Grande nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

_____ e _____ o (a) senhor
(a) _____.

ciente:

Fiscal administrativo

Fiscal do Serviço

.....
Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraiva
Presidente

Rio Grande, de de 2017.